





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 015/2.012)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Vereador Célio Francisco Diniz**

Considerando que o COMDURB-Assis tem como princípio e objetivo assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas relacionadas à urbanização, bem como, acompanhar a aplicação de recursos públicos referentes ao desenvolvimento urbano do Município de Assis;

Considerando que essa finalidade gera demandas e responsabilidades sobre o Conselho que deve atendê-las com agilidade e competência, nem sempre possíveis em conselhos com grande número de representantes;

Considerando que o número de conselheiros do COMDURB-Assis é de 34 ( trinta e quatro ) titulares e 34 ( trinta e quatro ) suplentes e, que a frequência média das reuniões realizadas em 2.011 foi de 16 ( dezesseis ) conselheiros;

Considerando que a Comissão Técnica sugeriu e submeteu ao Plenário durante a reunião ordinária de 07 de fevereiro de 2.012 alterações na composição do COMDURB-Assis, resultando daí a Deliberação COMDURB Nº 02/12 na qual foram solicitadas, ao Executivo, providências para alteração da Lei que criou o COMDURB-Assis,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 015/2.012, através do qual o Executivo solicita autorização para proceder alteração na representatividade do COMDURB-Assis em atendimento do próprio órgão , conforme cópia da Deliberação COMDURB nº 02/12, em anexo.

Prefeitura Municipal, de Assis, em 22 de Fevereiro de 2.012.

  
**ÉZIO SPÉRA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 25.112  
PARECERES N.ºs 25.112

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 015/2.012 20/12

**Dispõe sobre alteração do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.995 de 29 de Maio de 2.007 que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis - COMDURB , passa a ter a seguinte redação:

*"Art.5º. O COMDURB será composto de forma paritária, com membros titulares representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, com seus respectivos suplentes, na seguinte forma:*

São representantes do Poder Público:

- I - 04 (quatro) titulares e seus suplentes do Poder Executivo Municipal;*
- II - 01 (um) representante titular e seu suplente da Secretaria Estadual de Meio Ambiente;*
- III -01 (um) representante titular e seu suplente da Secretaria Estadual da Agricultura;*
- IV -02 (dois) representantes titulares e seus suplentes das concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, energia elétrica e transporte coletivo;*

Art.7º. São representantes da Sociedade Civil:

- I - 03 ( tres) representantes titulares e seus suplentes eleitos pelas seguintes classes: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região; do Conselho Regional dos Corretores Imobiliários – CRECI e da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB;*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

*II - 01 (um) representante titular e seu suplente de ONG para Desenvolvimento Sustentável;*

*III - 01 ( um ) representante titular e seu suplente dos Clubes de Serviços ;*

*IV -01 (um) representante titular e seu suplente da Associação de Moradores de Bairro da Zona Urbana;*

*V - 01 (um) representante titular e seu suplente da Associação de Moradores de Bairro da Zona Rural;*

*VI - 1 representante titular e seu suplente da Comunidade."*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Fevereiro de 2.012.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

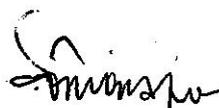
**MUDANÇA NO NÚMERO DE CONSELHEIROS PARA O COMDURB-ASSIS:  
NOVA PROPOSTA 2012**

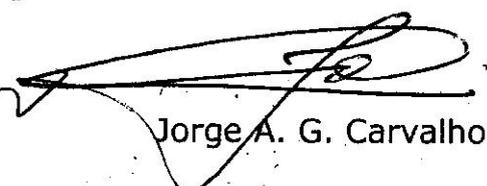
A COMISSÃO TÉCNICA, constituída para analisar e propor mudanças no número de Conselheiros para o COMDURB-Assis, considerou e sugeriu o que segue abaixo:

- Considerando que o COMDURB-Assis tem como princípio e objetivo assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas relacionadas à urbanização, bem como, acompanhar a aplicação de recursos públicos referente ao desenvolvimento urbano do município de Assis, e;
- Que esta finalidade gera demandas e responsabilidades sobre o conselho, que deve atendê-las com agilidade e competência, nem sempre possíveis, em conselhos com grande número de representantes;
- Tomando como base que o número de conselheiros, desse tipo de conselho, é bastante variável nas cidades do estado e, tendo em vista, o número de conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município de Ourinhos, que se constitui de 8 (oito) membros, e;
- Em função da experiência acumulada de mais de 4 anos, na análise e discussões de projetos e outras demandas, sobre questões relacionadas ao desenvolvimento urbano do município de Assis;
- Considerando que o número de conselheiros do COMDURB-Assis é de 34 membros titulares e 34 suplentes e, que a frequência média das reuniões realizadas em 2011 foi de 16 (dezesseis) conselheiros;
- Esta Comissão Técnica sugere e submete ao Plenário, a seguinte composição para o Conselho de Desenvolvimento Urbano de Assis.

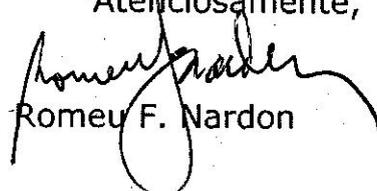
<b>CONSELHEIROS</b>	<b>PODERES PÚBLICOS &amp; CONCESSIONÁRIAS</b>
1. Titular	Municipal
2. Suplente	Municipal
3. Titular	Municipal
4. Suplente	Municipal
5. Titular	Municipal
6. Suplente	Municipal
7. Titular	Municipal
8. Suplente	Municipal
9. Titular	Estadual/ Meio Ambiente
10. Suplente	Estadual/ Meio Ambiente
11. Titular	Estadual/ Agricultura
12. Suplente	Estadual/ Agricultura
13. Titular	Concessionária/Água Esgoto
14. Suplente	Concessionária/Água Esgoto
15. Titular	Concessionária/ Energia Elétrica
16. Suplente	Concessionária/Transportes
<b>CONSELHEIROS</b>	<b>SOCIEDADE CIVIL</b>
17. Titular	Classes Profissionais/Engenharia Civil e Arquitetura
18. Suplente	Classes Profissionais/Engenharia Civil e Arquitetura
19. Titular	Classes Profissionais/CRECI
20. Suplente	Classes Profissionais/CRECI
21. Titular	Classes Profissionais/OAB
22. Suplente	Classes Profissionais/OAB
23. Titular	ONG para o Desenvolvimento Sustentável
24. Suplente	ONG para o Desenvolvimento Sustentável
25. Titular	Associações Cívicas (Clubes de Serviço)
26. Suplente	Associações Cívicas (Clubes de Serviço)
27. Titular	Associação de Moradores de Bairro – Zona Urbana
28. Suplente	Associação de Moradores de Bairro – Zona Urbana
29. Titular	Associação de Moradores de Bairro – Zona Rural
30. Suplente	Associação de Moradores de Bairro – Zona Rural
31. Titular	Representante da Comunidade
32. Suplente	Representante da Comunidade

Sendo o que tínhamos a apresentar, nos colocamos à disposição.

  
Sonia Spera

  
Jorge A. G. Carvalho

Atenciosamente,

  
Romeu F. Nardon



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº 20/2012  
PARECER Nº 25/2012**

**“Dispõe sobre alteração do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis.**

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, introduzindo alteração na composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis criado através da Lei nº 4.995, de 27 de maio de 2.007, propondo alterações nos artigos especificados no projeto em epígrafe, inserindo alterações na sua composição, atendendo dessa forma a pedido da Comissão Técnica e submetido ao Plenário em reunião do Conselho

A iniciativa é concorrente e o projeto está elaborado consoante legislação vigente.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta, nos termos do artigo 53, § XII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

É o parecer.

Assis, 28 de fevereiro de 2012.

  
**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

  
**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico